



CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA LICITANTE DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de recurso interposto pela concorrente DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, a qual denota irresignação da recorrente quanto à avaliação e julgamento da sua proposta, no bojo da Concorrência nº 001/2015 promovida pela Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM, bem sua pretensão de modificar os resultados do referido certame.

O recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razão por que foi processado e avaliado pela Subcomissão Técnica, à qual foi oportunizado o exercício do eventual juízo de retratação, tendo ao final proferido a decisão abaixo especificada, a ser encaminhada para autoridade superior para análise.

Vale ressaltar que o procedimento licitatório foi estruturado e desenvolvido em estrita observância às cláusulas editalícias e à legislação que rege a matéria, e que tais dispositivos nortearam a apreciação e julgamento desta Comissão na apreciação dos recursos ora respondidos.

Feita esta introdução, passamos à análise efetiva da peça de irresignação.

II. DOS PEDIDOS DA DANZA

Questão 01 - "Revisão da nota atribuída ao Conjunto de Informações do Proponente apresentado pela Danza aos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, nos quesitos:

- a. Capacidade de Atendimento: considerando-a como "Ótima" sobre os aspectos "Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela



- b. execução do contrato” e “Operacionalidade do relacionamento entre o Governo e o proponente”;
- c. Repertório: a revisão e alteração das notas do quesito conferidas como “regulares” para a avaliação “bom”.

Questão 02 - “A partir da revisão das notas, declaração da agência Danza como vencedora do Lote 3 da presente concorrência nesta fase do certame”.

III. RESPOSTAS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA AO RECURSO

Questão 01

- **Item 1, “a”:** Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato / Operacionalidade do relacionamento entre o Governo do Espírito Santo e o proponente.

A Subcomissão revisou as suas avaliações do Subquesito “qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato”, verificando a existência de conformidade entre si das notas atribuídas pelos avaliadores e com os critérios previstos no edital. Em uma escala de 0 a 3 a requerente obteve nota 2,5, que está, inclusive, coerente com os aspectos descritos no seu próprio instrumento recursal. Vários argumentos utilizados pela requerente, como por exemplo, “A Danza é também a única agência capixaba que possui um departamento de Planejamento” ou “A Danza é a melhor empregadora no Espírito Santo”, não fazem parte do critério a ser objetivamente avaliado no subquesito em questão. Ademais, o edital prevê (subitem 8.12) um mecanismo de correção, a fim de evitar discrepância nas notas dos avaliadores, a saber: “A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas”.

Ao arguir sobre a avaliação do subquesito “Operacionalidade do relacionamento entre o Governo do Espírito Santo e o proponente”, a requerente abordou simplesmente



alguns aspectos de ferramentas a serem utilizadas e prazos de entrega, sobre os quais, a seu entender, apresentou informações compatíveis, quando não superiores aos concorrentes. A Subcomissão revisou as suas avaliações do subquesto em questão, verificando que, conforme subitem 7.19, inc. I, “a”, do edital, a demonstração da capacidade da proponente “deve ser efetuada de forma descritiva, discriminando-se e fundamentando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, na execução do contrato”. Logo, os integrantes da Subcomissão Técnica avaliaram a descrição e abordagem de todos aspectos relacionados ao subquesto em questão, conforme o conteúdo da apresentação de cada licitante. No caso em questão, entendeu que as notas estavam coerentes entre si e adequadas ao apresentado pela licitante. ***Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.***

- **Item 1, “b”: Repertório**

A requerente pede a “revisão e alteração das notas do quesito conferidas como regulares para a avaliação bom”. Para tal, não oferece elementos relacionados aos critérios definidos no edital que sustentem a solicitação. Os subquestos relacionados no edital ao quesito em questão são: “pertinência e afinidade do repertório apresentado à necessidade e perfil de comunicação do Governo do Espírito Santo”; “ideia criativa”; “qualidade da execução e acabamento”; “simplicidade da forma sob a qual se apresenta”. A avaliação de cada um desses subquestos não pode ser simplesmente contestada com o argumento oferecido pela requerente de que a sua agência tem inúmeros prêmios ou “... incontestáveis evidências de qualidade criativa a capacidade da agência de atender ao segmento público”. Sendo assim, não precisaríamos de comissão técnica de avaliação, pois cada licitante se auto avaliaria. ***Portanto a Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido, motivo pelo qual ratifica suas avaliações iniciais.***

- **Item 2: Requerimento de declaração da agência Danza como vencedora do Lote 3.**

Em razão do já exposto em relação aos itens anteriores, a ***Subcomissão Técnica julga improcedente o item requerido.***



IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se por negar provimento ao recurso apresentado pela recorrente Danza Estratégia e Comunicação Ltda.

Por oportuno, é submetida o presente parecer da Subcomissão Técnica à Sra. Superintendente Estadual de Comunicação Social, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, a fim de que possa proceder ao julgamento dos referidos recursos.

Vitória, 01 de abril de 2016.

Cíntia Mara Barreto

Membro

Rovena Storch Damasceno

Membro

Maria Nazareth Bis Pirola

Membro

Leonardo Fernandes Iannone

Membro

Thereza Christina Martins Bastos Novaes Marinho

Membro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
PROCESSO Nº 70122229**

Assunto: Respostas ao recurso interposto pela licitante DANZA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Após conhecimento e análise do recurso apresentado pela Empresa Danza Estratégia e Comunicação Ltda, das contrarrazões recebidas e da resposta da Subcomissão Técnica ao recurso interposto, **julgo procedente o posicionamento da Subcomissão Técnica, indeferindo o recurso da licitante.**

Segue à CAEL/SECOM, para que se comunique a licitante da decisão tomada, bem como as demais interessadas no certame.

Em, 07 de abril de 2016.

ANDRÉIA DA SILVA LOPES
Superintendente Estadual de Comunicação Social